

## ESP-INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

## Termo de Referência 223/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
223/2026	90181-ESP-INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA	JOYCE FERNANDA CARVALHO ASCEMPCION	11/06/2026 19:10 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	58/2026	024.00056930/2026-88

## 1. Descrição

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Prestação de Serviço de Controle de Pombos e Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas e Sinantrópicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

## Tipo de Serviços:

Siafisico	Catserv	Serviços	(1) Quantidade m <sup>2</sup>
70866	3417	Serviço de desinsetização (quinzenal)	60.596 m <sup>2</sup>
183270		Controle de pombos (mensal)	16.706 m <sup>2</sup>
70882		Serviço descupinização (mensal)	23.488 m <sup>2</sup>
70874		Serviço de desratização (mensal)	21.328 m <sup>2</sup>

**Área de Prestação dos Serviços:**

LOCAIS	SERVIÇOS			
	Serviço de desinsetização (m <sup>2</sup> )	Controle de pombos (m <sup>2</sup> )	Serviço descupinização (m <sup>2</sup> )	Serviço de desratização (m <sup>2</sup> )
Ambulatório	10.336	0	800	0
Bioengenharia	702	0	702	0
Implantação Geral - Áreas Externas	14.006	0	14.006	14.006
Passarelas de interligação entre prédios I, II e III	645	0	645	0
Prédio Administrativo	1.228	0	1.147	672
Prédio CTA I e II	573	0	573	573
Prédio Cirurgia Experimental e Biomecânica	314	0	314	314
Prédio GTO	331	0	331	331
Prédio I - Subsolo ao 1º andar	5.886	0	17	803
Prédio II - Térreo ao 3º andar	10.093	0	29	0
Prédio III - Subsolo ao 5º andar	13.586	0	2.075	4.174
Topo dos prédios Administrativos I, II e III	0	16.706	0	0
Prédio Subfrota	34	0	0	34
Prédio Torre - Térreo ao 15º andar	2.862	0	2.849	421
<b>Total por serviço (m<sup>2</sup>)</b>	<b>60.596</b>	<b>16.706</b>	<b>23.488</b>	<b>21.328</b>

1.2. Para as finalidades deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

**Empresa Controladora de Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas ou Entidade Especializada** - Entende-se por Controladoras de Pragas Urbanas e Sinantrópicas as empresas licenciadas pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município, especializadas na manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários (inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, repelentes, armadilhas e iscas), devidamente registrados no

Ministério da Saúde para o serviço de desinsetização, desratização e descupinização e de outros animais nocivos à saúde, em estabelecimentos de prestação de Serviços de Saúde e ambientes afins, observadas as restrições de uso e segurança durante a sua aplicação e tendo um responsável técnico legalmente habilitado.

**Empresa Controladora de Pombos (gênero Columba)** - Entende-se por Controladoras de Pombos gênero columba, as empresas licenciadas pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município, especializadas em aplicação de técnicas de afastamento sem maus-tratos ou ferimentos.

**Manejo de Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas** - É um conjunto de ações que visam a adoção de medidas de manejo ambiental, manejo orientado químico/biológico e educação, com a finalidade de diminuir a infestação e proliferação de animais sinantrópicos e seus agravos ao homem, sendo também um manejo orientado revestido das características de um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a evitar que Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas possam gerar problemas significativos; sendo que, todo o manejo orientado é realizado através de ação corretiva por meio da aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional, cujo objetivo é diminuir rapidamente a infestação alvo e/ou impedi-la; com atos de gerenciamento orientado das empresas controladoras que devem evitar o uso abusivo e indiscriminado de desinfestantes domissanitários de uso profissional.

**Manejo orientado de pragas** - É o manejo realizado através de ações corretivas pela aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional visando diminuir rapidamente a infestação alvo.

**Pragas Urbanas e Sinantrópicas** - Espécies que possuem uma capacidade competitiva de se adaptarem aos nichos artificiais criados pelo homem e que coabitam indesejavelmente com este; animais que infestam ambientes coletivos, públicos ou não, rurais e urbanos, freqüentados pelo homem e que podem causar gravames à saúde e/ou prejuízos econômicos, principalmente aos reservatórios, hospedeiros e vetores. Exemplos de animais sinantrópicos: Aranha, Barata, Carrapato, Escorpião, Formiga, Lacraia ou centopéia, Morcego, Mosca, Cupins, Mosquito, Pombo, Pulga, Rato, Taturana e Vespa.

**Vetores** - Artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos. Um exemplo de vetor é o *Aedes aegypti*, mosquito transmissor do vírus flaviviridae, causador da dengue.

**Hospedeiros** - Organismos que abrigam um outro ser parasita (ou um agente infeccioso);

**Reservatórios** - Organismos vivos que abrigam patógenos e podem servir de fonte de infecção para outros organismos susceptíveis;

**Desinfestante Domissanitário ou Praguicida** - Entende-se por Desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes. Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas e repelentes.

**Desinfestante domissanitário de uso profissional ou produto de venda restrita a entidades especializadas** - São formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das empresas aplicadoras, imediatamente antes de serem utilizadas para a aplicação.

**Ingrediente Ativo** - Substância presente na formulação para conferir eficácia do produto, segundo sua destinação.

**Formulação** - Associação de ingredientes ativos, solventes, diluentes, aditivos, coadjuvantes, sinergistas, substância inerte e outros componentes complementares para obtenção de um produto final útil e eficiente segundo seu propósito.

**Controle Integrado de Pragas ou Gerenciamento Integrado** - É um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que vetores e as pragas ambientais possam gerar problemas significativos. Visa minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

**Medidas preventivas** - Compreendem as Boas Práticas de Fabricação/Operação e os trabalhos de educação e treinamento, visando evitar infestações.

**Controle Químico** - É aquele que visa eliminar as pragas a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização). O controle químico, apesar da ênfase maior em ações preventivas, também está presente, mas tem papel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene.

**Medidas Corretivas** - Compreendem a implantação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo Controle Químico.

**Licenças de Funcionamento** - habilita a empresa a exercer a atividade de prestação de serviço em Controle de Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas, e é concedida pelo Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município.

**Representante Legal** - Sócio, diretor ou proprietário da empresa e que responde perante as autoridades legalmente estabelecidas, pelos atos da empresa.

**Responsável Técnico** - Técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários. A exigência de profissional de nível superior se justifica pela necessidade amplo conhecimento para uma atuação responsável, incluindo informações referentes à toxicologia, hábitos e características dos Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas, equipamentos e métodos de aplicação, produtos composição e uso, considerando que o controle de pragas tem por finalidade evitar os danos ocasionados pelas pragas sem riscos à saúde do usuário do serviço, do operador e sem prejuízo ao meio ambiente.

**Comprovante de execução do serviço** - Documento que a empresa precisa fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizado, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX) e por fim, o teste da rede de controle de pombos e manutenção se necessário.

**Relatório pré-operacional** - Documento emitido pela empresa no início do contrato e sempre que fizer necessário, com data, através do qual será apresentado o programa de controle, contendo registro da avaliação técnica efetuada, especificando os pontos críticos detectados com as providências para controle dos mesmos, as pragas identificadas, definindo o tratamento a serem realizados, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a possível data para a execução do serviço, bem como os treinamentos e as orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento.

1.3. Sobre o Objeto de Contratação:

1.3.1. O Controle Integrado de Pombos (gênero Columba) consiste na implantação de técnicas de inibição de pouso nas coberturas dos 4 (quatro) prédios (prédio I, II, III e administração) que compõem o complexo assistencial e administrativo do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, evitando defecação, aglomeração, ninhos, entre outras atividades;

1.3.2. Em complemento ao item 3.1. que dispõe sobre a cobertura dos prédios que compõem a estrutura do IDPC, e com vistas a inibir a infestação de ninhos ou repouso de pombos nos parapeitos das janelas externas da unidade, rampas ou acessos sob telhados, a Contratada fica responsável em disponibilizar redes transparentes ou na cor preta ou outro tipo de mecanismo de fechamento ao acesso da ave em questão;

1.3.3. O Controle de Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas consiste no monitoramento dos pontos críticos para pragas (acesso, abrigo e alimento) detectadas e das ocorrências observadas, fazendo uso de produto químico de forma racional (aplicação dirigida, sem riscos ao meio ambiente e pessoas e, sempre que possível, sem promover a descontinuidade das atividades do local).

1.3.4. Conforme preconizado aos Hospitais, Ambulatórios, Prontos-Socorros, Clínicas Médicas e Odontológicas para estes estabelecimentos referidos deverão realizar o Manejo orientado de Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas com atividades quinzenais para áreas internas e mensais para áreas externas de monitoramento e/ou intervenções, através de medidas preventivas, corretivas e curativas.

**Monitoramento** – Ferramenta utilizada para obter resultados positivos no Programa de Controle Integrado implantado na Contratante:

- a) Visitas mensais do especialista no sentido de mapear e manter sempre atualizados os pontos críticos para penetração, abrigo e proliferação de pragas e avaliar o programa de controle e implantando melhorias sempre que necessário;
- b) Realização de visitas periódicas do Especialista de Serviços, para inspeção dos pontos críticos definidos pelo Gerente e pelo responsável da Contratante e identificação de novos pontos, no sentido de avaliar a presença ou atividade de pragas e pombos afim de realizar as aplicações (químicas, biológicas ou barreiras físicas como redes) pré-determinadas;
- c) Monitoramento das armadilhas instaladas para captura de pragas rasteiras e aladas nos locais onde as demais medidas não forem eficazes.
- d) Monitoramento e manutenção de porta iscas raticidas instaladas nas áreas externas, mantendo um anel sanitário para controle de roedores;
- e) Coleta de informações para elaboração de relatórios gerenciais;
- f) Coleta pelo Especialista de Serviços e pessoal local de espécimes para quantificação e qualificação pelo especialista ou Instituto de pesquisa;
- g) Treinamento de funcionários da Contratada, incluindo terceirizados, com o objetivo e esclarecer sobre o programa de Controle Integrado de Pragas, como também trazer informações básicas sobre pesticidas, pragas, preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento e o papel de cada funcionário no programa de controle (conscientização);
- h) Visita do gerente ou responsável técnico pela área que engloba a Contratante, no intuito de elaborar um relatório pré-operacional, e com fotos, para apresentar melhorias de estruturas para um melhor controle de pragas em geral com elaboração de Plano de Ação (onde constam as providências a serem tomadas, produtos/técnicas utilizados e prazo para implantação de cada ação).

#### **Técnicas**

a) Técnicas de Controle – As técnicas utilizadas no controle de pragas e pombos instalados são determinadas em função de cada tipo específico e do local a ser tratado, com o conhecimento do ciclo biológico de cada item.

Essas técnicas são apresentadas juntamente com o Relatório Pré-Operacional e Plano de Ação Proposto.

b) Captura – Colocação de armadilhas luminosas em locais onde haja acesso a insetos voadores e que não possam ser controlados de outras formas (presença de pessoas, pacientes e/ou risco de contaminação de produtos) e de túneis com colas adesivas em áreas internas com risco de entrada / infestação por roedores e que não seja indicado a aplicação de raticidas. Todas as armadilhas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios.

#### **Controle químico**

a) Insetos Rasteiros – Técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento e iscagem. Nas áreas internas o controle deve ser executado por meio de iscagem de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna deverá ser elaborado Plano de Ação e submetido à aprovação do contratante.

b) Insetos Voadores – Técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado.

d) Roedores – Implantação de porta iscas raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todos os “portas” iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e nome do responsável técnico) para obtenção de dados para relatórios.

Técnicas de Gerenciamento/Relatórios

Pasta de Controle Integrado de Pragas – Será entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo composta por: Documentos da contratada (licença, termo de responsabilidade técnica, atestado de capacitação técnica dos aplicadores e registro no Conselho competente – da empresa e do responsável técnico).

- Procedimentos Operacionais – Descrição detalhada de todos os procedimentos (técnicas) que são empregados no controle.
- FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos dos produtos utilizados.
- Registro de Produto – Cópia dos registros no Ministério da Saúde dos produtos que são empregados no controle.
- Espaço para arquivo de Ordens de Serviços e Certificados de Execução de Serviços.
- Espaço para arquivo de Relatórios.

**Relatórios de Gerenciamento** – Serão enviados bimestralmente e servem de documento para o acompanhamento dos serviços executados e desenvolvimento do programa. Compreendem os seguintes relatórios:

- Relatórios de Implementação – Relação de todos os recursos implantados (armadilhas e porta iscas raticidas) com numeração e localização de cada recurso.
- Relatórios de Execução de Serviços – Contendo os dados de tipo de serviço executado, dados de pontos críticos e vestígios de pragas detectados durante o trabalho.
- Relatório de Captura de Insetos Voadores (analítico e sintético) – Contendo os dados de captura de insetos para cada monitoramento realizado.
- Relatório de Consumo de Isca Raticida (analítico e sintético) – Contendo os dados de consumo de isca, para cada monitoramento realizado.
- Relatórios de Vistoria Técnica – Contendo dados obtidos nas visitas realizadas pelo gerente / responsável técnico do contrato, com as providências que o contratante e a Contratada devem tomar.
- Relatórios de Ocorrências – Contendo dados obtidos das Planilhas de Ocorrências implantadas pela contratante, com as providências tomadas pela contratada. A Contratada deverá fornecer as planilhas de ocorrências para cada setor, que será distribuída e retirada pela Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, tendo em vista tratar-se de um serviço especializado e contínuo, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000020/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025;

III) Classe/Grupo: 943;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Garantia da contratação**

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Serviço a ser executado pela contratada**

5.1. O horário a ser observado para a prestação dos serviços será definido pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia em função de suas necessidades, durante as 24 horas diuturnamente.

5.2. A periodicidade/frequência da prestação de serviços pelos profissionais da empresa contratada será quinzenal sempre que necessário em intercorrências internas, visando impedir de modo integrado que Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas se instalem ou reproduzam no ambiente;

5.4. A vistoria técnica do responsável técnico ou gerente deverá ser mensal;

5.5. Dentro do Programa de Controle Integrado de Pragas, a Contratante deverá dispor de um sistema de controle, onde eventuais ocorrências ou migrações de pragas serão atendidas, sem qualquer ônus adicional;

5.6. Todos os itens de controle (porta-iscas e armadilhas) devem ser etiquetados com descrição do item e data, monitorados e mapeados em ordem de serviço e planta baixa da unidade;

5.7. Apresentar o **MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES** contendo a posição de todos os porta-iscas em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados a CONTRATANTE a quantidade e localização exatos.

5.8. O tratamento não químico deve incluir a vedação de pequenas frestas com silicone, massa de calafetar, instalação de porta-isca, placas adesivas, telas de proteção transparente ou preta de nylon e demais itens adequados.

5.9. A Contratada deverá atender a qualquer solicitação emergencial, tantas quantas forem necessárias, sem acréscimo no valor mensal, no prazo máximo de 12 (Doze) horas;

5.10. A GARANTIA sobre a realização dos serviços executados é permanente, durando todo tempo em que o contrato estiver em andamento.

5.11. Fornecer a Relação de produtos químicos e pesticidas, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, sendo que estes produtos deverão ter registro no Ministério da Saúde, apresentação dos catálogos;

5.12. Fornecer a Relação de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, com apresentação dos catálogos dos equipamentos que devem obedecer rigorosamente à descrição do tipo de material solicitado;

5.13. Descrição das técnicas de controle a serem empregadas de acordo com as áreas (externa, administrativas, operacionais, não críticas, semi-críticas e críticas);

5.14. Relação de equipamentos de proteção individual utilizado por seus funcionários;

### **Para a prestação dos serviços de controle integrado de pragas, cabe à contratada:**

5.15. Fornecer mão-de-obra qualificada em serviços de Controle Integrado de Pragas, preenchimento de fichas e relatórios de monitoramento, controle e gerenciamento, com experiência mínima de 1(um) ano na função em carteira de trabalho;

5.16. Orientar os funcionários que se apresentem devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada;

5.17. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o respectivo relatório de diagnóstico da Contratante;

5.18. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

5.19. Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para, além das visitas periódicas, realizarem visitas em casos de notificação de ocorrência relatada como urgente pela Contratante;

5.20. Indicar um gerente para realizar mensalmente, em conjunto com o preposto da contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

5.21. Atender plenamente a Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000 – Norma Técnica para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas.

5.22. Atender, de imediato, as solicitações da contratante quanto às substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.23. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

5.24. A contratada obriga-se a manter a disciplina entre seus técnicos, sendo expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, fumar cigarros, cachimbos ou similares nas dependências do IDPC;

5.25. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

5.26. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá possuir em seu quadro:

### Responsáveis Técnicos

Toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores, Pragas Urbanas e Sinantrópicas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função. O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados.

### Aplicadores

Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:

- Estar capacitado para desempenhar a função de armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.
- Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.
- Não poderão deixar as embalagens no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para adequada destinação final.

### Condições de Entrega

5.27. A prestação do serviço deverá seguir as periodicidades estabelecidas no item 1.1 deste termo, observando-se rigorosamente os prazos, as condições e os requisitos de desempenho estabelecidos no instrumento contratual e em seus anexos, conforme dispõe o art. 115 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá assegurar a regularidade da execução, respondendo pela qualidade, tempestividade e conformidade do objeto entregue, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

Unidade para Prestação do Serviço	Endereço completo
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia	Av. Dr. Dante Pazzanese, nº 500 Ibirapuera SP – São Paulo. C.E.P.: 04012-909

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.28. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. A prestação do serviço será de forma contínua, conforme demanda da Contratante e seguindo as periodicidades estabelecidas no item 1.1 deste termo.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### **Qualificação Técnica**

8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

#### **Outras comprovações**

8.21. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090181;

II) Fonte de Recursos: 150010002;

III) Programa de Trabalho: 10122094262150000;

IV) Elemento de Despesa: 33903936;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **2. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, s.m.j., encaminhe-se à autoridade competente para aprovação do TR – Termo de Referência e demais providências cabíveis.

**CARLOS EDUARDO GRANDAO**

Diretor da Divisão de Administração - Substituto



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 08:19:33.

Despacho: Aprovo o TR – Termo de Referência, e autorizo o prosseguimento.

**FAUSTO FERES**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 19:10:34.*